

ARTIGO 26.º

1 — Por deliberação do conselho directivo pode ser nomeado um secretário-geral, exterior ao órgão, com competências de gestão corrente dos assuntos da AMAGÁS, devendo ficar expressamente consignados na acta quais os poderes que lhe são conferidos.

2 — Mediante proposta do conselho directivo, a assembleia intermunicipal pode fixar a remuneração ao secretário-geral, de acordo com as funções exercidas.

3 — Compete ao secretário-geral apresentar ao conselho directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

ARTIGO 27.º

Aos membros do conselho directivo, quando tal se justifique, será atribuída uma retribuição compatível com as funções que desempenham.

ARTIGO 28.º

A AMAGÁS obriga-se, em todos os actos de gestão corrente, pela assinatura do presidente do conselho directivo conjuntamente com a de um dos seus vogais.

ARTIGO 29.º

1 — Compete ao conselho directivo:

a) Exercer, em geral, os poderes de gestão e representação da AMAGÁS que não estejam reservados à assembleia intermunicipal;

b) Elaborar as propostas de planos de actividades e orçamentos anuais;

c) Elaborar o relatório anual de actividades da AMAGÁS a submeter à assembleia intermunicipal;

d) Apresentar à assembleia intermunicipal propostas sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação que careçam da aprovação deste órgão;

e) Solicitar às respectivas câmaras municipais os meios humanos necessários ao seu funcionamento, através de qualquer dos meios consentidos pela lei no quadro dos poderes de gestão dos recursos humanos a afectar à AMAGÁS;

f) Adquirir os bens móveis necessários ao regular funcionamento da Associação e alienar os que porventura se tornem dispensáveis;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

h) Aceitar liberalidades após autorização da assembleia intermunicipal no caso de incidirem sobre os bens quaisquer ónus ou outras responsabilidades;

i) Exercer o poder regulamentar com vista ao bom funcionamento dos serviços da Associação, bem como o poder disciplinar sobre o pessoal a ela afecto;

j) Adjudicar, nos termos da lei, os estudos ou projectos ou obras necessárias ao desempenho das atribuições da AMAGÁS conforme o estabelecido nos planos de actividades;

k) Apresentar à assembleia intermunicipal propostas de alterações aos presentes estatutos, acompanhadas de fundamentação suficiente da necessidade, oportunidade e conveniência da revisão;

l) Dar execução às resoluções e observar as recomendações da assembleia intermunicipal;

m) Solicitar autorização à assembleia intermunicipal para contrair empréstimos nos termos da lei;

n) Propor à assembleia intermunicipal os montantes de participação dos municípios para o funcionamento da Associação;

o) Propor a fixação ou alteração de taxas, tarifas ou outras remunerações por serviços prestados nos limites da lei;

p) Fixar e alterar as tabelas de comercialização;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas em sede de revisão dos estatutos ou por lei.

2 — As competências constantes das alíneas a), d), e), i) e l) podem ser parcial ou totalmente delegadas no presidente do conselho directivo.

3 — As contas referentes ao ano anterior, após a sua aprovação pela assembleia intermunicipal, são submetidas ao Tribunal de Contas pelo conselho directivo até 31 de Março.

4 — Cabe ainda ao conselho directivo proceder à entrega às câmaras municipais dos municípios associados das contas e dos relatórios de actividades após a sua aprovação na assembleia intermunicipal.

ARTIGO 30.º

As deliberações ou decisões definitivas dos órgãos da Associação são graciosas e contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos dos actos dos órgãos municipais.

ARTIGO 31.º

Para os efeitos dos presentes estatutos, o ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO 32.º

1 — O orçamento da AMAGÁS é elaborado pelo conselho directivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.

2 — Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas receitas de outra proveniência.

3 — Na elaboração do orçamento da AMAGÁS deverão respeitar-se as regras e princípios decorrentes da lei.

4 — O regime de contabilidade aplicável é o que se encontrar legalmente estabelecido para as autarquias locais, com as necessárias adaptações.

5 — A contribuição estabelecida para cada município não pode, em qualquer circunstância, ser objecto de reversão.

ARTIGO 33.º

A entrada em vigor dos presentes estatutos ocorre após a aprovação dos mesmos pelas assembleias municipais dos municípios associados e publicação no *Diário da República*.

A presente alteração foi precedida de aprovação pela Câmara Municipal de Oeiras em reunião de 14 de Abril de 2004 e da autorização concedida pela Assembleia Municipal de Oeiras em reunião de 18 de Maio de 2004.

Está conforme.

14 de Julho de 2006. — A Notária Privativa, *Paula Saraiva*.

3000213557

BALANCETES

FUND BOX S. G. F. I. L., S. A.

Sede: Rua de Tomás Ribeiro, 111, 1050-228 Lisboa

Capital social: € 525 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 13 490.
Número de identificação de pessoa colectiva 506810696.

Balço em 31 de Março de 2006

(Valores em euros)

	Ano		
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1-2
Activo			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	648	—	648
Disponibilidades em outras instituições de crédito	16 319	—	16 319

(Valores em euros)

	Ano		
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1-2
Activos financeiros detidos para negociação	—	—	0
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	—	—	0
Activos financeiros disponíveis para venda	0	—	0
Aplicações em instituições de crédito	280 000	0	280 000
Crédito a clientes	0	0	—
Investimentos detidos até à maturidade	—	—	—
Activos com acordo de recompra	—	—	—
Derivados de cobertura	—	—	—
Activos não correntes detidos para venda	—	—	—
Propriedades de investimento	0	0	0
Outros activos tangíveis	267 772	132 061	135 711
Activos intangíveis	58 500	31 016	27 484
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0	0	0
Activos por impostos correntes	6 151	0	6 151
Activos por impostos diferidos	0	0	0
Outros activos	245 256	0	245 256
<i>Total do activo</i>	874 645	163 078	711 568

(Valores em euros)

	Ano	
Passivo		
Recursos de bancos centrais	—	—
Passivos financeiros detidos para negociação	—	—
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	—	—
Recursos de outras instituições de crédito	—	—
Recursos de clientes e outros empréstimos	—	—
Responsabilidades representadas por títulos	—	—
Passivos financeiros associados a activos transferidos	—	—
Derivados de cobertura	—	—
Passivos não correntes detidos para venda	—	—
Provisões	—	—
Passivos por impostos correntes	—	4 546
Passivos por impostos diferidos	—	—
Instrumentos representativos de capital	—	—
Outros passivos subordinados	—	101 360
Outros passivos	—	—
<i>Total do passivo</i>	—	105 906
Capital		
Capital	—	525 000
Prémios de emissão	—	—
Outros instrumentos de capital	—	—
Ações próprias	—	—
Reservas de reavaliação	—	—
Outras reservas e resultados transitados	—	49 850
Resultado do exercício	—	30 813
Dividendos antecipados	—	—
<i>Total de capital</i>	—	605 662
<i>Total de passivo + capital</i>	—	711 568

A Administração: (Assinaturas ilegíveis.) — O Responsável pela Informação, (Assinatura ilegível.)

3000212496

MUNDIAL — AGÊNCIA DE CÂMBIOS, L.ª

Sede: Rua Augusta, 151-153, 1100-049 Lisboa

Capital social: € 700 000Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 5398.
Contribuinte n.º 503682446.